

**Proposta de Alteração dos Estatutos**  
**Nos termos do artigo 71.º, número 2, alínea a) dos Estatutos da Universidade do Algarve**  
**e na sequência da reflexão apresentada na reunião do Conselho Geral de 3 de julho de 2019**

<b>Redação Atual</b>	<b>Proposta de Nova Redação</b>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 6.º</b> <b>Graus e títulos</b></p> <p>1 — A Universidade confere os graus e títulos académicos previstos na lei, outros certificados e diplomas, bem como a equivalência e o reconhecimento de graus de habilitações académicas.</p> <p>2 — A Universidade confere ainda graus e títulos honoríficos, designadamente o grau de doutor honoris causa.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 6.º</b> <b>Graus académicos e títulos</b></p> <p>1 — A Universidade do Algarve concede os graus de licenciado, mestre e doutor.</p> <p>2 — A Universidade confere também graus, títulos e distinções honoríficas.</p> <p>3 — À Universidade cabe ainda, nos termos da lei, a concessão de equivalências e o reconhecimento de habilitações e graus académicos.</p> <p>4 — A Universidade pode criar cursos não conferentes de grau.</p> <p>5 — Aos cursos referidos no número anterior correspondem títulos ou diplomas a definir pela Universidade.</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 7.º</b> <b>Distinções</b></p> <p>1 — O doutoramento honoris causa é a mais alta distinção concedida pela Universidade.</p> <p>2 — A decisão de a conceder cabe ao Reitor, sob proposta fundamentada de uma ou mais Unidades Orgânicas, aprovada por maioria de dois terços do respetivo conselho científico, e que tenha obtido parecer favorável do Senado.</p> <p>3 — A medalha da Universidade é atribuída pelo Reitor, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Geral, e destina-se a galardoar pessoas ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à Universidade ou que se tenham distinguido por méritos excecionais.</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 8.º (NOVO)</b> <b>Apoio à inserção na vida ativa</b></p> <p>A Universidade do Algarve, no âmbito da sua esfera de responsabilidade, tem o dever de:</p> <p>a) Oferecer aos seus estudantes atividades profissionais em tempo parcial e apoiar a sua participação na vida ativa, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;</p> <p>b) Valorizar o Suplemento ao Diploma;</p> <p>c) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;</p> <p>d) Proceder à recolha e divulgação de informação sobre o emprego e os percursos profissionais dos seus diplomados.</p>

Redação Atual	Proposta de Nova Redação
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 8.º</b> <b>Símbolos</b></p> <p>1 — A Universidade tem insígnias, bandeira, logótipo e traje professoral próprios, cuja alteração terá que ser aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Senado Académico</p> <p>2 — A Universidade adota as cores azul e branca e o dia 11 de Dezembro como Dia da Universidade.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 10.º</b> <b>Símbolos</b></p> <p>1 — A Universidade do Algarve tem insígnias, bandeira, logótipo e traje próprios, cuja alteração carece de aprovação do Conselho Geral, sob proposta do Senado Académico.</p> <p>2 — A universidade adota as cores azul e branca.</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 11.º</b> <b>Dia da Universidade</b></p> <p>O Dia da Universidade do Algarve celebra-se em 11 de dezembro.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 10.º</b> <b>Unidades orgânicas</b></p> <p>1 — As unidades orgânicas gozam de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural e administrativa.</p> <p>2 — Na Universidade do Algarve existem as seguintes unidades orgânicas:</p> <p>a) Faculdade de Ciências e Tecnologia;</p> <p>b) Faculdade de Economia;</p> <p>c) Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;</p> <p>d) Escola Superior de Educação e Comunicação;</p> <p>e) Instituto Superior de Engenharia;</p> <p>f) Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;</p> <p>g) Escola Superior de Saúde.</p> <p>3 — A criação ou integração de novas unidades orgânicas, bem como a modificação ou extinção das existentes, logo que aprovadas pelo Conselho Geral e pela tutela, através do competente diploma legal, implica a automática adequação dos estatutos da Universidade e da respetiva unidade, se for o caso, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 13.º</b> <b>Unidades orgânicas</b></p> <p>1 — As unidades orgânicas gozam de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural e administrativa.</p> <p>2 — Na Universidade do Algarve existem as seguintes unidades orgânicas:</p> <p>a) Faculdade de Ciências e Tecnologia;</p> <p>b) Faculdade de Economia;</p> <p>c) Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;</p> <p><b>d) Faculdade de Medicina e Ciências Biomédicas</b></p> <p>e) Escola Superior de Educação e Comunicação;</p> <p>f) Instituto Superior de Engenharia;</p> <p>g) Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo;</p> <p>h) Escola Superior de Saúde.</p> <p>3 — A criação ou integração de novas unidades orgânicas, bem como a modificação ou extinção das existentes, logo que aprovadas pelo Conselho Geral e pela tutela, através do competente diploma legal, implica a automática adequação dos estatutos da Universidade e da respetiva unidade, se for o caso, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 11.º</b> <b>Unidades de Investigação e de Desenvolvimento</b></p> <p>1 — Para efeitos de investigação e de desenvolvimento, a Universidade pode criar centros de investigação e centros de estudos e desenvolvimento, que se regem por regulamento próprio, homologado pelo Reitor.</p> <p>2 — Os centros de investigação, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei, gozam de autonomia científica e administrativa, sem prejuízo da aplicação da legislação que regula a sua actividade, nomeadamente, em matéria de organização, autonomia e de responsabilidade científicas próprias.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 14.º</b> <b>Unidades de Investigação e de Desenvolvimento</b></p> <p>1 — Para efeitos de investigação e de desenvolvimento, a Universidade pode criar centros de investigação e centros de estudos e desenvolvimento, que se regem por regulamento próprio, homologado pelo Reitor.</p> <p>2 — Os centros de investigação, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei, gozam de autonomia científica e administrativa, sem prejuízo da aplicação da legislação que regula a sua atividade, nomeadamente, em matéria de organização, autonomia e de responsabilidade científicas próprias.</p>

Redação Atual	Proposta de Nova Redação
<p>3 — Os centros de estudos e desenvolvimento gozam de autonomia científica e a sua criação carece de parecer prévio por parte das unidades orgânicas cujos recursos humanos e materiais os integram.</p>	<p>3 — Os centros de estudos e desenvolvimento gozam de autonomia científica e a sua criação carece de parecer prévio por parte das unidades orgânicas cujos recursos humanos e materiais os integram.</p> <p><b>4 — As Unidades de Gestão sedeadas na Universidade do Algarve reconhecidos e avaliados positivamente por entidades externas, desde que disponham de pelo menos dez membros, podem ficar associados às Unidades Orgânicas e têm representação nos respetivos Conselhos Científicos e Técnico-Científicos.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 19.º</b> <b>Órgãos</b></p> <p>1 — São órgãos da Universidade: a) O Conselho Geral; b) O Reitor; c) O Conselho de Gestão; d) O Senado Académico.</p> <p>2 — A Universidade disporá ainda de um órgão consultivo denominado Conselho Económico e Social</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 22.º</b> <b>Órgãos</b></p> <p>1 — São órgãos da Universidade: a) O Conselho Geral; b) O Reitor; c) O Conselho de Gestão; d) O Senado Académico.</p> <p><b>2 — A Comissão de Ética é um órgão independente de natureza consultiva que visa a consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos, bioéticos e deontológicos nas áreas de investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e no funcionamento geral da Universidade.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 20.º</b> <b>Composição</b></p> <p>1 — O Conselho Geral da Universidade é composto por trinta e cinco membros. A sua composição assenta nos seguintes princípios: a) Paridade entre o subsistema universitário e o subsistema politécnico; b) Participação de todas as unidades orgânicas.</p> <p>2 — São membros do Conselho Geral: a) Dezoito representantes dos professores e investigadores; b) Seis representantes dos estudantes; c) Um representante dos funcionários não docentes; d) Dez personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.</p> <p>3 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesse sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 23.º</b> <b>Composição</b></p> <p>1 — O Conselho Geral da Universidade é composto por <b>vinte e sete</b> membros. A sua composição assenta nos seguintes princípios: a) Paridade entre o subsistema universitário e o subsistema politécnico; b) Participação de todas as unidades orgânicas.</p> <p>2 — São membros do Conselho Geral: a) <b>Catorze</b> representantes dos professores e investigadores; b) <b>Quatro</b> representantes dos estudantes; c) Um representante dos funcionários não docentes; d) <b>Oito</b> personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.</p> <p>3 — Os membros do Conselho Geral não representam grupos nem interesse sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.</p>

Redação Atual	Proposta de Nova Redação
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 22.º</b> <b>Mandatos</b></p> <p>1 — O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos representantes dos estudantes, em que é de dois anos.</p> <p>2 — Os membros do Conselho Geral apenas podem ser destituídos pelo próprio Conselho, em caso de falta grave, por maioria absoluta, nos termos do seu regulamento.</p> <p>3 — Os membros do Conselho Geral cessam o mandato quando percam a qualidade pela qual integram o órgão.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 25.º</b> <b>Mandatos</b></p> <p>1 — O mandato dos membros eleitos ou cooptados é de quatro anos, exceto no caso dos representantes dos estudantes, em que é de dois anos, <b>podendo ser renovado uma única vez.</b></p> <p>2 - <b>O mandato dos membros eleitos é incompatível com a qualidade de membro por inerência, por eleição ou por designação do Senado Académico ou do Conselho de Gestão.</b></p> <p>3 — Os membros do Conselho Geral apenas podem ser destituídos pelo próprio Conselho, em caso de falta grave, por maioria absoluta, nos termos do seu regulamento.</p> <p>4 — Os membros do Conselho Geral cessam o mandato quando percam a qualidade pela qual integram o órgão.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 23.º</b> <b>Competência</b></p> <p>1. [...]</p> <p>2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;</li> <li>b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, cultural, financeiro e patrimonial;</li> <li>c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, unidades de investigação e de desenvolvimento e unidades funcionais;</li> <li>d) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;</li> <li>e) Aprovar a proposta de orçamento da Universidade, incluindo a afetação de recursos às suas diferentes estruturas;</li> <li>f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;</li> <li>g) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;</li> <li>h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou a alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;</li> <li>i) Aprovar a criação das pessoas coletivas que forem constituídas pela Universidade nos termos do disposto no nº1 do artigo 14º;</li> <li>j) Autorizar o estabelecimento de consórcios, para efeito do disposto no artigo 15º;</li> <li>k) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.</li> </ol>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 26.º</b> <b>Competência</b></p> <p>1. [...]</p> <p>2. Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;</li> <li>b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, cultural, financeiro e patrimonial;</li> <li>c) <b>Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;</b></li> <li>d) <b>Criar, transformar ou extingui unidades de investigação e de desenvolvimento e unidades funcionais;</b></li> <li>e) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;</li> <li>f) Aprovar a proposta de orçamento da Universidade, incluindo a afetação de recursos às suas diferentes estruturas;</li> <li>g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;</li> <li>h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;</li> <li>i) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou a alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;</li> <li>j) Aprovar a criação das pessoas coletivas que forem constituídas pela Universidade nos termos do disposto no nº1 do artigo 14º;</li> <li>k) Autorizar o estabelecimento de consórcios, para efeito do disposto no artigo 15º;</li> </ol>

Redação Atual	Proposta de Nova Redação
<p>3. [...]</p> <p>4. As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 20º dos presentes Estatutos.</p> <p>5. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, com as seguintes exceções:</p> <p>a) As deliberações a que se referem as alíneas c), g), e h) do n.º 2, requerem maioria de dois terços dos membros do Conselho;</p> <p>b) A suspensão ou destituição do Reitor, nos termos do artigo 30º e as alterações aos Estatutos, requerem a maioria de dois terços dos membros do Conselho;</p> <p>c) A eleição do Reitor e a do Presidente do Conselho Geral requerem maioria absoluta dos membros do Conselho;</p> <p>d) A deliberação a que se refere a alínea e) do n.º 2 requer maioria absoluta dos membros do Conselho;</p> <p>6. [...]</p>	<p>l) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.</p> <p>3. [...]</p> <p>4. As deliberações a que se referem as alíneas a) a <b>e) e g)</b> do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de um parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo <b>23º</b> dos presentes Estatutos.</p> <p>5. As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, com as seguintes exceções:</p> <p>a) As deliberações a que se referem as alíneas c), <del>h)</del> e i) do n.º 2, requerem maioria de dois terços dos membros do Conselho;</p> <p>b) A suspensão ou destituição do Reitor, nos termos do artigo 30º e as alterações aos Estatutos, requerem a maioria de dois terços dos membros do Conselho;</p> <p>c) A eleição do Reitor e a do Presidente do Conselho Geral requerem maioria absoluta dos membros do Conselho;</p> <p>d) A deliberação a que se refere a alínea e) do n.º 2 requer maioria absoluta dos membros do Conselho;</p> <p>6. [...]</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 33.º <b>Competências</b></p> <p>1 – [...] [...]</p> <p>p) Exercer o poder disciplinar, nos termos da lei, ouvido o Senado Académico. [...]</p> <p>r) Aprovar o regulamento disciplinar dos estudantes e os demais regulamentos previstos na lei e nos Estatutos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas e das unidades de investigação no âmbito das competências próprias dos seus órgãos; [...]</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 36.º <b>Competências</b></p> <p>1 – [...] [...]</p> <p>p) Exercer o poder disciplinar, nos termos da lei, <del>ouvido o Senado Académico.</del> [...]</p> <p>r) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas e das unidades de investigação no âmbito das competências próprias dos seus órgãos; [...]</p>

Redação Atual	Proposta de Nova Redação
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> <b>Conselho Económico e Social</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 40.º</b> <b>Natureza</b></p> <p>O Conselho Económico e Social é um órgão de consulta da Universidade, visando a promoção das relações entre esta e a sua envolvente regional, no âmbito social e económico.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 41.º</b> <b>Composição</b></p> <p>1 — Compõem o Conselho Económico e Social:</p> <p><i>a)</i> O Reitor, que preside;</p> <p><i>b)</i> O Presidente do Conselho Geral;</p> <p><i>c)</i> Os Directores das Unidades Orgânicas;</p> <p><i>d)</i> O Presidente da Associação Académica;</p> <p><i>e)</i> Dois representantes das associações empresariais da região;</p> <p><i>f)</i> Dois representantes das associações sindicais da região;</p> <p><i>g)</i> Dois representantes das autarquias locais da região;</p> <p><i>h)</i> Um representante das associações de desenvolvimento local;</p> <p><i>i)</i> Um representante das associações ambientalistas;</p> <p><i>j)</i> Um representante das associações juvenis;</p> <p><i>k)</i> Um representante das associações culturais;</p> <p><i>l)</i> Duas personalidades de reconhecido mérito regional indicadas pelo Conselho Geral mediante proposta do Reitor;</p> <p><i>m)</i> Outros membros a designar pelo Conselho Geral.</p> <p>2 — Aos representantes referidos nas alíneas <i>e)</i>, <i>f)</i>, <i>g)</i>, <i>h)</i>, <i>i)</i>, <i>j)</i> e <i>k)</i>, acresce igual número de membros suplentes.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 42.º</b> <b>Reuniões</b></p> <p>1 — O Conselho Económico e Social reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.</p> <p>2 — As deliberações do Conselho Económico e Social são tomadas por maioria simples.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ELIMINAR CAPÍTULO V</b></p>

Redação Atual	Proposta de Nova Redação
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 43.º</b> <b>Competência</b></p> <p>Compete ao Conselho Económico e Social:</p> <p>a) Pronunciar -se sobre os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;</p> <p>b) Pronunciar -se sobre os planos anuais de actividades e relatório anual das actividades da instituição;</p> <p>c) Pronunciar -se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor ou pelo Conselho Geral;</p> <p>d) Contribuir para a ligação e articulação entre a Universidade e a região.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 53.º</b> <b>Composição</b></p> <p>1 — O Conselho Pedagógico de cada faculdade ou escola é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, eleitos, nos termos estabelecidos nos Estatutos da respectiva unidade orgânica.</p> <p>2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito, de entre os representantes dos professores no Conselho.</p> <p>3 — O mandato dos membros, incluindo o do Presidente, é de dois anos, podendo o mandato do Presidente ser renovado uma única vez.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 52.º</b> <b>Composição</b></p> <p>1 — O Conselho Pedagógico de cada faculdade ou escola é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, eleitos, nos termos estabelecidos nos Estatutos da respectiva unidade orgânica.</p> <p>2 — <b>O Presidente do Conselho Pedagógico é o subdiretor da unidade orgânica.</b></p> <p>3 — O mandato dos membros, <b>à exceção do seu Presidente</b>, é de dois anos, podendo o mandato do Presidente ser renovado uma única vez.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 54.º</b> <b>Competência</b></p> <p>Compete ao Conselho Pedagógico, no quadro das normas gerais definidas pelo Senado Académico:</p> <p>a) Elaborar o seu regulamento;</p> <p>b) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas e os métodos gerais de ensino e de avaliação;</p> <p>c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica, bem como a sua análise e divulgação;</p> <p>d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;</p> <p>e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;</p> <p>f) Aprovar o regulamento de avaliação dos estudantes;</p> <p>g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 53.º</b> <b>Competência</b></p> <p>1. [...]:</p> <p style="padding-left: 20px;">a) ...</p> <p style="padding-left: 20px;">b) ...</p> <p style="padding-left: 20px;">...</p> <p>2. <b>(novo)</b> Compete ainda ao Conselho Pedagógico coadjuvar o Diretor, nomeadamente, na promoção do sucesso escolar, da participação dos estudantes em atividades de investigação científica, no apoio à integração em estágios de formação profissional, e bem assim, na integração dos novos estudantes na comunidade académica, em particular dos estudantes com necessidades educativas especiais, dos trabalhadores-estudantes e dos estudantes estrangeiros.</p>

Redação Atual	Proposta de Nova Redação
<p>h) Pronunciar -se sobre a criação de ciclo de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;</p> <p>i) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;</p> <p>j) Pronunciar -se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica;</p> <p>k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos das respectivas unidades orgânicas.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 56.º</b> <b>Estrutura</b></p> <p>1 — Por razões de eficiência dos serviços e na medida das necessidades efectivas dos utentes, os serviços comuns serão desconcentrados pelas várias unidades orgânicas.</p> <p>2 — A organização dos serviços e a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências constarão de regulamento orgânico, a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.</p> <p>3 — A direcção dos serviços será assegurada por um dirigente intermédio de 1.º grau.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 55.º</b> <b>Estrutura</b></p> <p>1 — Por razões de eficiência dos serviços e na medida das necessidades efetivas dos utentes, os serviços comuns serão desconcentrados pelas várias unidades orgânicas.</p> <p>2 — A organização dos serviços e a definição da respetiva estrutura, atribuições e competências constarão de regulamento orgânico, <b>a aprovar pelo Reitor.</b></p> <p>3 — A direcção dos serviços será assegurada por um dirigente intermédio de 1.º grau.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 59.º</b> <b>Natureza e Objectivos</b></p> <p>1 — A Biblioteca da Universidade é uma unidade funcional, dotada de autonomia administrativa, que acolhe todas as bibliotecas da instituição e as áreas de informação e documentação.</p> <p>2 — São objectivos da Biblioteca:</p> <p>a) Dar suporte às actividades científicas, pedagógicas e culturais da Universidade;</p> <p>b) Promover a política cultural da Universidade;</p> <p>c) Organizar e apoiar actividades de extensão cultural.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 60.º</b> <b>Composição e Mandatos</b></p> <p>1 — A Biblioteca é composta pelos seguintes órgãos:</p> <p>a) O Director;</p> <p>b) O Conselho Técnico -Cultural;</p> <p>c) O Coordenador Técnico.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 58.º</b> <b>Natureza, missão e objetivos</b></p> <p>1 — A Biblioteca da Universidade é uma unidade funcional dotada de autonomia administrativa que acolhe todas as bibliotecas da instituição, <b>ocupando-se das tarefas e funções relativas à informação e documentação de natureza bibliográfica e afins.</b></p> <p><b>2 — A missão da Biblioteca é garantir o acesso à informação e ao conhecimento, dando suporte ao processo de aprendizagem, ensino, investigação e transferência de conhecimento (NOVO).</b></p> <p>3 - São objetivos da Biblioteca:</p> <p>a) <b>Gerir todas as actividades relativas à informação e documentação bibliográfica;</b></p> <p>b) Dar suporte às actividades <b>pedagógicas e científicas</b> da Universidade;</p> <p>c) Organizar e apoiar actividades de extensão cultural <b>de acordo com a política cultural da Universidade.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 59.º</b> <b>Composição e mandatos</b></p> <p>1 — A Biblioteca é composta pelos seguintes órgãos:</p> <p>a) O Director;</p> <p>b) O Conselho Técnico –Cultural.</p> <p>2 — <b>O cargo de Director é exercido por um dirigente intermédio de 1.º grau.</b></p>



Redação Atual	Proposta de Nova Redação
<p>2 — O Director é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Técnico -Cultural.</p> <p>3 — Compõem o Conselho Técnico -Cultural:</p> <p>a) O Director, que preside;</p> <p>b) Representantes dos docentes de cada unidade orgânica, designados pelo respectivo Conselho Científico ou Técnico-Científico;</p> <p>c) Um representante designado pelos coordenadores dos centros de investigação;</p> <p>d) O Coordenador Técnico;</p> <p>e) Responsáveis das áreas internas da biblioteca;</p> <p>f) Representantes dos funcionários não docentes da Biblioteca;</p> <p>g) Dois representantes dos estudantes, um de cada subsistema.</p> <p>4 — As funções de Coordenador Técnico são exercidas por pessoal dirigente de acordo com categoria a definir no respectivo Regulamento.</p> <p>5 — Na composição do Conselho Técnico -Cultural será respeitada a paridade entre os docentes e os funcionários não docentes.</p> <p>6 — O Conselho Técnico Cultural proporá ao Reitor, para aprovação do Conselho Geral, os regulamentos necessários ao funcionamento da Biblioteca.</p> <p>7 — O mandato do Director, é de três anos, podendo ser renovado uma única vez.</p>	<p>3 — Compõem o Conselho Técnico -Cultural:</p> <p>a) O Director, que preside;</p> <p>b) Representantes dos docentes de cada unidade orgânica, designados pelo respectivo Conselho Científico ou Técnico-Científico;</p> <p>c) <b>Um representante designado dos investigadores;</b></p> <p>d) O Coordenador Técnico;</p> <p>e) Responsáveis das áreas internas da biblioteca;</p> <p>f) <b>Dois</b> representantes dos funcionários não docentes da Biblioteca;</p> <p>g) Dois representantes dos estudantes, um de cada subsistema.</p> <p>4 — Na composição do Conselho Técnico -Cultural será respeitada a paridade entre os docentes e os funcionários não docentes.</p> <p><b>5 — O Conselho Técnico Cultural proporá ao Reitor os regulamentos necessários ao funcionamento da Biblioteca.</b></p> <p><b>6 — A Unidade Funcional Biblioteca depende diretamente da reitoria.</b></p>

01.07.2020